



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.099, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

"Institui o dia 15 de setembro como o Dia Municipal do Cliente e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Cliente no calendário municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º. No dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

§1º. A Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo incumbir-se-á de promover a divulgação do Dia do Cliente.

§2º. Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 12 de agosto de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

